

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	45 040\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	41 960\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	163 000\$00
	<u>250 000\$00</u>

Pelo Chefe da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola, *Alberto Viegas*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Dezembro de 1973. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — 12 de Dezembro de 1973. — Pelo Ministro do Ultramar, *Sacramento Monteiro*, Secretário de Estado da Administração Ultramarina.

Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica

Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica

Declaração

De ter sido autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 63, de 15 de Março de 1973:

Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» - 54 795\$00

Para o artigo 1.º «Despesas com o pessoal» ... + 54 795\$00

O Presidente da Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica, Chefe da Missão, *Hélder José Lains e Silva*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Dezembro de 1973. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — 12 de Dezembro de 1973. — Pelo Ministro do Ultramar, *Sacramento Monteiro*, Secretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Decreto n.º 703/73

de 29 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e promulga o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Combustíveis a celebrar contrato para execução do fornecimento de um aparelho de destilação *Hyper-Cel* referência 3.800, acessórios e extras, no valor de 873 859\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 174 771\$80.

2. Em 1974 — 699 087\$20.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho — Hermes Augusto dos Santos.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Portaria n.º 930/73

de 29 de Dezembro

A revalorização das moedas da Holanda e da República Federal da Alemanha relativamente ao dólar dos Estados Unidos da América, utilizado como moeda internacional de pagamento das taxas destinadas a remunerar os serviços de navegação aérea de rota aos países membros e contratantes da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea Eurocontrol, torna necessário modificar o anexo referido no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 811/73, de 16 de Novembro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, ouvido o Secretário de Estado do Orçamento, substituir pelo seguinte o supracitado anexo, a partir de 1 de Janeiro de 1974:

Anexo a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 811/73, a vigorar em 1 de Janeiro de 1974

Taxa devida por uma aeronave de coeficiente de peso igual à unidade

Aeródromo de partida (ou de primeiro destino)	Aeródromo de primeiro destino (ou de partida)	Taxa (em dólares dos Estados Unidos da América)
1	2	3
Zona I (Entre 14º W. e 110º W. e a norte de 55º N.)	Amsterdam	91.24
	Belfast	24.45
	Berlin	126.82
	Bruxelles	95.78
	Coventry	71.95
	Düsseldorf	108.78